



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.236, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.999.

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

O povo do Município de São João do Paraíso - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo a prescrição contida na lei 8.069, de 13 de Julho de de 1.990.

Art. 2º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcionará como Órgão Deliberativo e controlador da política de atendimento.

§ Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Ação social .

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá 10 (dez) membros, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade Civil.

§ 1º - Comporão o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente: I - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, III - 01 (um) representante da Secretaria municipal de da Fazenda, IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração, V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de cultura Esporte e Lazer , VI - 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais, que se destina à defesa ou ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

Recebi
Em - 25.10.99
[Assinatura]

Recebi
Em 23/11/99
[Assinatura]

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Trabalhando para melhorar a vida das pessoas

§ 3º - Os representantes das entidades não-governamentais serão indicados pelas entidades após escolhidos em assembleia, cuja indicação recairá nos candidatos que obtiverem 2/3 dos votos das entidades em 1º turno, ou maioria simples dos presentes em segundo escrutínio.

Art. 4º - Somente poderão participar do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as entidades que:

I - Tenham em seu Estatutos Sociais de forma expressa a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

II - Estejam em funcionamento sem interrupção nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores a indicação.

III - Tenham sede no Município de São João do Paraíso - MG

Art. 5º - Cada Conselheiro titular terá um suplente, escolhido simultaneamente com ele e pelo mesmo procedimento e atendidas as mesmas exigências.

§ 1º - O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado como de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e posse dos Conselheiros será feita perante o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 15 (quinze) dias contados da indicação.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para viabilizar a atuação conjunta entre eles, particularmente quanto à atuação de promotores de justiça junto ao Conselho.

Art. 7º - O presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será assistido por uma Secretária destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da Administração direta e indireta do município.

Art. 8º - compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - expedir normas sobre a criação e a manutenção dos programas de assistência social em caráter supletivo e dos serviços especiais.

II - autorizar a instituição de entidades governamentais para a efetivação do disposto no inciso anterior ou o estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado.

III - participar da formulação dos princípios informadores dos programas e serviços básicos de Saúde, educação, recreação, esporte, Cultura, Lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, social e espiritual da Criança e do adolescente.

IV - definir as prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

V - Exercer o controle das ações de execução da política municipal de atendimento.

VI - Convocar a assembléia de escolha dos representantes das entidades não-governamentais quando ocorrer vacância nos lugares de conselheiros titular e suplente, ou ao final do mandato dirigindo os trabalhos de escolha.

VII - solicitar ao Prefeito a indicação de Conselheiros titular e suplente nos caso de vacância ou término de mandato dos representantes das secretarias municipais.

VIII - opinar sobre o Orçamento municipal na parte referente às áreas pertinentes ao objeto desta lei.

X - Acompanhar e avaliar a atuação dos Conselheiros Tutelares, verificando o cumprimento integral de seus deveres institucionais.

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Trabalhando para melhorar a vida das pessoas



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, alocando recursos para as entidades governamentais e não-governamentais voltados para o objeto desta lei.

XII - elaborar seu regimento interno e o regimento geral dos conselhos tutelares.

XIII - receber as inscrições das entidades governamentais e não-governamentais, registrando-as e suas alterações, comunicando tudo aos conselhos tutelares e a autoridade judiciária, nos termos do § único do art. 90 da Lei Federal nº 8.060 de 13 de julho de 1.990.

XIV - Propor modificações nas estruturas das Secretarias municipais e demais órgãos da administração direta indireta do município ligados as promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - O Conselheiro, titular ou suplente poderá ser destituído:

I - Pelo prefeito, no caso dos representantes das secretarias municipais,

II - pela assembleia das entidades cadastradas, mediante voto de 2/3 (dois terços) delas, em reunião convocada por um terço daquelas aptas a dela participarem, nos termos do artigo 4º

Parágrafo único - O ato de destituição deverá indicar o substituto.

Art. 10º - O Encaminhamento das ações dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 11º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, será constituído por:



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - dotação consignada anualmente no orçamento do município, para atividade vinculadas ao Conselho Municipal aos Direitos da Criança e do adolescente.

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos direitos da criança e do adolescente.

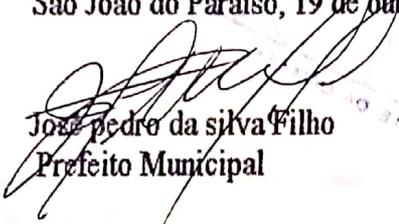
III - doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados.

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

V - Outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 19 de outubro de 1.999.


José Pedro da Silva Filho
Prefeito Municipal